A midiatização da esfera jurídica na cobertura noticiosa da Folha de S. Paulo a partir da Operação Lava Jato¹ The mediatization of the legal sphere during Folha de S. Paulo's news coverage of operation Lava Jato

Patrícia Augsten²

Palavras-chave: midiatização; esfera jurídica; Folha de S. Paulo; Operação Lava Jato.

O Brasil tem passado por diferentes crises nos últimos anos, além da econômica, enfrenta uma instabilidade política que atinge a legitimidade de representação de figuras políticas, de partidos, instituições representativas e do próprio sistema democrático. Portanto, o estudo ora apresentado parte da seguinte inquietação: quem vem ocupando o espaço de poder deixado pelos poderes Executivo e Legislativo após o início da crise de representatividade e legitimidade?

Uma das hipóteses que se pode levantar é que vem ocorrendo um movimento, desde março de 2014 com a deflagração da Operação Lava Jato, que viceja uma esfera jurídica protagonista no âmbito social. Portanto, a midiatização e a espetacularização dos processos penais reconfiguraram a lógica midiática e a da própria opinião pública,

¹ Trabalho apresentado ao II Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 8 a 12 de abril de 2018.

² Mestranda em Comunicação Social no Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), na linha de pesquisa Práticas culturais nas mídias, comportamentos e imaginários da sociedade da comunicação (Bolsista CNPq). Especialista em Televisão e Convergência Digital pela Universidade do Rio dos Sinos (Unisinos), 2016. Especialista em Gestão de Marketing pela Faculdade União das Américas, 2012. Graduada em Comunicação Social Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), 2009. Participante do Grupo de Pesquisa História da Imprensa do Rio Grande do Sul com Beatriz Dornelles e do GP de Tecnologias do Imaginário com Juremir Machado da Silva. Integrante do Grupo de Estudos Interdisciplinar em Comunicação (GEISC). patricia.augsten@acad.pucrs.br

limitada pelo condicionamento a informações veiculadas pela mídia, visto que a grande maioria da população não tem formação ou algum tipo de conhecimento do direito.

Tal discussão encontra justificativa no fato de que a mídia, em muitos casos, é a única voz de autoridade identificada pelos cidadãos, cuja informação, de acordo com Marques e Martino (2016), é revestida de uma realidade. Levando em consideração que os indivíduos raramente possuem acesso às instâncias de decisão do poder ou entram em contato com as estruturas jurídicas, a mídia acaba sendo a fonte direta mais fácil e rápida para obter informações acerca da esfera jurídica. Ainda segundo os autores, a visibilidade midiática acaba legitimando, para determinada parcela da sociedade, a instância em evidência.

Portanto, a nossa hipótese é de que a midiatização da esfera jurídica oportuniza o surgimento de uma instância com uma certa credibilidade para a população, que vem minimizar a carência deixada pelos outros Poderes. Entretanto, deparamo-nos com duas situações delicadas nessa relação entre os dois âmbitos. Primeiro, é que a mídia se torna, em alguns momentos, o simulacro da justiça, ou seja, acaba oferecendo ao público uma acusação e um julgamento antes mesmo da própria condenação jurídica. O que fere o princípio da presunção de inocência estabelecido pela Constituição Federal (1988) e pelo Código de Ética dos jornalistas em seu artigo 9°. O segundo cenário preocupante é o do protagonismo que a própria esfera jurídica assume para si, aproveitando da visibilidade midiática para alcançar objetivos e interesses que fogem à nossa compreensão. Afinal, o direito é um campo em constante disputa e, agora, essa disputa parece estar acontecendo na esfera midiática.

Isto posto, podemos exemplificar com o caso da operação Lava Jato e seus desdobramentos, que iniciou em março de 2014 e perdura até hoje, e é considerada a maior operação contra a corrupção da história do Brasil. Logo, extensivamente midiatizada. Hoje, é possível identificar figuras da esfera judiciária que, embora de diferentes domínios, acabaram se tornando personagens de destaque para a mídia e, claro, para a opinião pública: Gilmar Mendes (Ministro do Supremo Tribunal Federal),

Sérgio Moro (Juiz Federal da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba), Deltan Dallagnol (Procurador da República no Ministério Público Federa), entre outros.

Portanto, o artigo tem por objetivo compreender a representação da esfera jurídica construída na narrativa jornalística da Folha de S. Paulo a partir da operação Lava Jato. Para tal, analisamos as matérias da seção Poder e as capas do jornal entre os dias 17 de março de 2014, dia da deflagração da Operação, e 14 de abril, completando o período de quatro semanas, totalizando 36 matérias e 28 capas analisadas. Esse *corpus* é um recorte de uma pesquisa de dissertação mais ampla, que abrange ainda matérias entre 2014 e 2018. A esfera jurídica aqui analisada abarca os órgãos envolvidos diretamente na Operação Lava Jato, que são: Ministério Público Federal; Juiz Federal (1ª instância), Tribunal Regional de Justiça (TRJ) (2ª instância); Supremo Tribunal de Justiça (STJ) (3ª instância) e Supremo Tribunal Federal (STF) (4ª instância). Portanto, a esfera jurídica a qual nos referimos é formada pelo órgão de acusação e pelas instâncias de julgamento. Nosso percurso metodológico neste artigo compreende a análise de conteúdo, com o uso da técnica de descrição analítica, conforme proposta de Laurence Bardin (2009).

Como aporte teórico, articulamos os conceitos de esfera pública de Habermas (1984), com a opinião pública e os entendimentos de mídia de Marques e Martino (2016), Wilson Gomes (2008) e Esteves (2011). No que tange a midiatização, trabalhamos com Verón (1980), Fausto Neto (2008) e Pedro Gilberto Gomes (2006).

Para abordar o assunto da representação na narrativa jornalística, consideramos importante compreender a articulação dessas três esferas: pública, midiática e jurídica. Partimos, portanto, dos postulados de Habermas, que desenvolveu e atualizou o conceito de esfera pública durante toda a sua vida. Inicialmente, no livro *A mudança estrutural da esfera pública* (1984), originalmente publicado em 1962, o autor conceitua esse espaço público de mobilização e debates como *esfera pública burguesa*, que surgiu no século XVIII com o estado moderno, e deve ser compreendida como:

A esfera pública burguesa pode ser entendida inicialmente como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social (HABERMAS, 1984, p. 42).

A esfera pública habermasiana é apresentada, em um primeiro momento, como uma instância de indivíduos reunidos em público com o objetivo de debater questões do Estado, leis e trabalho social. O conceito de "público" está em contraposição à esfera privada. Em vista disso, a esfera pública é a formação de um espaço que possibilita a construção e a manifestação de uma "opinião pública" sobre assuntos de interesse coletivo. Neste sentido, a "opinião pública" é o resultado dos debates e deliberações coletivas, ou melhor, é o consenso do grupo, o julgamento final (LOSEKANN, 2009).

Já na obra *Direito e Democracia* (1997), Habermas expande o conceito e explica que a "esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois, ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização, etc." (HABERMAS, 1997, p. 92). A esfera pública é, portanto:

A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos. Do mesmo modo que o mundo da vida tomado globalmente, a esfera pública se reproduz através do agir comunicativo, implicando apenas o domínio de uma linguagem natural (HABERMAS, 1997, p. 92).

As esferas não são uma totalidade, elas são parciais e se ligam formando uma rede maior e mais complexa. Dessa forma, Habermas amplia a concepção de esfera pública, cuja definição compreende uma rede de "comunicação que se ramifica num

sem número de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e subculturais, que se sobrepõem umas às outras" (HABERMAS, 1997, p. 107). De acordo com Esteves (2011, p. 166) a esfera pública é "um espaço que não é propriamente físico ou territorial, mas um espaço simbólico de reunião de diferentes públicos". A partir disso, compreendemos que é na esfera pública contemporânea que acontecem os conflitos em busca de influência, não apenas as influências políticas, mas, sobretudo, os de prestígio de grupos e de especialistas que procuram dominar a produção simbólica. Um desses campos em constante disputa é o do direito, que vem encontrando ressonância em diferentes arenas da esfera pública como, por exemplo, na mídia.

Sobre a esfera midiática, que possibilita uma ressonância de disputas simbólicas, é possível afirmar que é uma parte desta rede complexa que forma a esfera pública e cujo papel é de mediador e de protagonista, uma vez que é por eles que passa a elaboração da tematização de assuntos sociais. Embora limitada e condicional, o poder social que a mídia exerce na construção da realidade ainda é muito grande e significativa.

A mídia oferece insumos simbólicos para a constituição dessa esfera pública, ou seja, o conteúdo dos discursos midiáticos produz elementos simbólicos que abastecem os atores sociais na esfera pública. Além de difundirem esses códigos, os *media* ainda passam a fundamentar os discursos práticos nos quais aprendemos a perceber e interpretar o mundo do outro (MARQUES E MARTINO, 2016). Isso quer dizer que, como defende Habermas, a prática concreta do discurso exige o entendimento da perspectiva do outro. O que não demanda a anulação de interesses subjetivos, mas reivindica uma condição de comunicação balizada em visão de mundo compartilhada. Portanto, os *media* como produtores simbólicos podem interferir diretamente nessa concepção e entendimento do outro. Sobre o assunto, é oportuno transcrever uma passagem de Gomes sobre a interface entre esfera pública e comunicação de massa:

Há um pressuposto inevitável que nos compele ao exame da interface entre esfera pública e comunicação de massa: na sociedade contemporânea, não há espaço de exposição, exibição, visibilidade e, ao mesmo tempo, de discurso, discussão e debate que se compare em volume, importância, disseminação e universalidade com o sistema da comunicação de massa. Por isso mesmo, grande parte das práticas políticas democráticas estabelece relações fundamentais com o espaço discursivo predominantemente: a cena midiática (GOMES, 2008, p. 118).

Para Gomes (2008), a esfera pública midiática é organizada segundo a lógica dominante dos próprios meios de comunicação. Portanto, ela se transforma em uma arena de luta por construções simbólicas, de imagem e pela gestão da opinião pública. Organizando-se a partir de princípios de persuasão, espetacularização, sedução e manipulação, afastando-se da argumentação coerente e racional. A mídia como espaço deliberativo via construção de enquadramentos é uma das responsáveis pela tematização da esfera pública, pelo enfoque aos assuntos, pela construção de imagens, etc. Os agentes midiáticos, ao mesmo tempo em que selecionam falas e discursos, ainda articulam os argumentos e questões para maior ou menor visibilidade. Bem como, elegem os heróis e vilões da esfera pública.

Para Habermas, o papel que os *media* desempenham é dúbia, pois, de um lado, oportunizam visibilidade aos discursos de atores sociais tornando-os acessíveis para grande parte da sociedade, o que é essencial para a democracia, ao passo que, de outro, alimentam discursos de atores sociais que buscam por influência e poder, tornando a esfera pública um local de disputa pela produção de significados e pelo controle dos fluxos comunicacionais, objetivando controlar o comportamento da opinião pública.

É a partir desse entendimento da articulação da esfera midiática com a esfera pública que queremos entender como a esfera jurídica é representada para a opinião pública. A representação e a produção de sentido, segundo Verón (1980), desenvolvemse pela produção e circulação dos discursos. Dessa forma, o próprio discurso jornalístico já pressupõe a produção de determinados sentidos.

Dessa forma, partimos do pressuposto de que a mídia objetiva produzir efeitos de sentidos aos seus discursos, visando interesses que fogem ao nosso entendimento.

Portanto, a nossa análise pretende compreender os sentidos atribuídos para a esfera jurídica a partir da Operação Lava Jato justamente para compreender como esses personagens foram sendo desenvolvidos a fim de ocuparem um lugar de poder e legitimidade perante à opinião pública.

Quanto aos resultados prévios, identificamos que, neste período, a Folha de S. Paulo não menciona fontes das instâncias de julgamento e nem destaca o Ministério Público. O que nos leva à hipótese de que a própria operação foi ganhando novos contornos, personagens e representações à medida que foi se legitimando junto à opinião pública. Nesse contexto, as deturpações ocasionadas pela interlocução entre Direito e Comunicação geram incompatibilidades com a própria ideia de um Estado Democrático de Direito. Sobre isso, já é extensa em nossa literatura a abordem da relação entre a mídia e a esfera jurídica. Mesmo assim, consideramos oportuno tencionar essa relação mais uma vez, buscando compreender a formação e possíveis articulações entre as esferas jurídica, pública e midiática.

Referências bibliográficas

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 out. 2017.

ESTEVES, J.P. **Sociologia da Comunicação**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

FAUSTO NETO, Antônio (Org.); GOMES, Pedro Giolberto (Org.); BRAGA, J. L. (Org.); FERREIRA, Jairo (Org.). **Midiatização e processos sociais na América Latina**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2008.

FAUSTO NETO, Antônio. Como as linguagens afetam e são afetadas na circulação? In: P G. GOMES et al. (org.). Dez perguntas para a produção de conhecimento em comunicação. São Leopoldo, Unisinos. 2013.

FENAJ. **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. Brasília, 2017. Disponível em: http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf> Acesso em: 20 nov. 2017.

GARCÍA AMADO, Juan Antonio (Coord.). **El Derecho em la Teoría Social**. Madri: Dykynson e IISJ, 2001.

GOMES, Pedro Gilberto. A filosofia e a ética da comunicação na midiatização da sociedade. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2006.

_____. Midiatização: um conceito, múltiplas vozes. In: **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, maio, junho, julho e agosto de 2016.

GOMES, Wilson; MAIA, R.C.M. **Comunicação e Democracia**: Problemas e Perspectivas. São Paulo: Paulus, 2008.

GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antônio Dettine de. Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo. **Veritas**, Porto Alegre, v. 58, n.1, p. 151-173, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública:** investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. **Direito e Democracia.** Entre facticidade e validade. v. I e II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. **Agir comunicativo e razão destranscendentalizada**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

LOSEKANN, Cristiana. A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. **Pensamento Plural**, Pelotas, v. 2, n. 4, p. 37-57, jan./jun. 2009.

LUBENOW, Jorge Adriano. A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocrítica. João Pessoa: Editora Manufatura, 2012.

MARQUES, Angela C.S; MARTINO, Luís M.S. **Mídia, ética e esfera pública**. Belo Horizonte: PPGCOM/UFMG, 2016.

MOREIRA, Luiz. **Fundamentação do direito em Jürgen Habermas**. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 1999.

RÜDIGER, Francisco. As teorias da comunicação. Porto Alegre: Penso, 2011.

VERÓN, Eliseo. A produção de sentido. São Paulo: Cultrix, 1980.

_____. Mediatización de la política: discursos en conflicto, cruces y distinciones. In: **Revista deSignis**, Barcelona, n. 2, p. 367-377, 2002.